

Ivan Baldi

Lei nº 495170 de 5 de novembro de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Tabapuã, autorizada através do seu setor de Finanças a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente: Diretoria de Obras, código 3.2.8.0.90 - Contribuição ao I.N.P.S. - na importância de cruzeiros 159.10 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos) e Conservação de rodovias, código 3.2.8.0.42 - Contribuição ao I.N.P.S. na importância de cruzeiros 4.186.67 (quatro mil cento e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Artigo 2º - Os meios para a cobertura financeira da presente lei serão os excessos de arrecadação das seguintes receitas: código 1.1.2.20 - III - Taxa rodoviária - sede - na importância de cruzeiros \$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta cruzeiros); código 1.1.2.10 - Taxa de licença para fiscalização e funcionamento de estabelecimentos comerciais industriais e similares - sede - na importância de cruzeiros 715,77 (setecentos e quinze cruzeiros e setenta e sete centavos) num Total de cruzeiros 4.345,77 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tabapuã, 5 novembro de 1.970.

Ivan Baldi - prefeito municipal  
Registrado e publicado nessa secretaria na data supra.  
Luis Pedroso  
secretário.